

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA - NR 17/2025

Autoria: Cristiane da Cruz Gomes Vieira, Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Caldas Novas, GO, 17 de Outubro de 2025

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº23/2025

Nobres Vereadores, com fulcro no Art. 190, §1º, III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento emenda para ADITAR e MODIFICAR o Projeto de Lei Complementar nº. 23/2025 que *“Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade e do Adicional de Representação dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”*

A intenção da emenda é aditar o artigo 7º do PLC nº 23/2025, passando-se a ler da seguinte forma:

Art. 7º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão como efetivo exercício, além da atuação direta, os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença à gestante ou paternidade;

V – indicação para ministrar ou participar de treinamento ou aperfeiçoamento;

VI – aniversário natalício;

VII - licença-prêmio.

Além disso, a emenda visa alterar o artigo 18 do PLC nº 23/2025, passando-se a ler da seguinte forma:

Art. 18. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 112/2018, que passará a dispor da seguinte forma:

Artigo 3º - O exercício das funções gratificadas transitórias é privativo dos servidores públicos municipais efetivos do Quadro de Agente Administrativo/ Auxiliar Administrativo.

§ 1º Extinta a função ora gratificada automaticamente extinguir-se-á seus efeitos;

§2º Para efeitos de percentual de gratificação, considerar-se-á o número de turmas (meio-período), considerando que uma turma de tempo integral corresponderá à duas turmas, para fins de aplicação do quantitativo fixado no anexo desta Lei.

Altera-se o Anexo I do PLC nº 23/2025, passando a ser:

Porcentagem	Critério de Concessão
60%	Escolas e CMEI's de até 10 turmas
80%	Escolas e CMEI's de 11 a 15 turmas.
100%	Escolas e CMEI's de 16 turmas acima.

Altera-se o §5º do artigo 5º do PLC nº 23/2025, passando-se a ler:

Art. 5º [...]

[...]

§ 5º. Os Agentes Administrativos e **Auxiliares Administrativos** lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, em razão da natureza estratégica, técnica e contínua de suas atribuições administrativas e de apoio à gestão pedagógica e operacional da rede municipal de ensino, farão jus à Gratificação de Atividade no percentual de 100% (cem por cento), independentemente de participarem de comissões, grupos de trabalho ou outras designações previstas nesta Lei.

Altera-se o artigo 5º, §2º, do PLC nº 23/2025, passando-se a ler:

Art. 5º. [...]

[...]

§ 2º. As gratificações terão caráter transitório, vinculadas à efetiva execução das atividades, cessando automaticamente com o término da designação, com exceção das Comissões Permanentes (Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Desenvolvimento Funcional) que estão previstas em legislação própria e, **das comissões permanentes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Programa Bolsa Transporte Universitário.**

Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

Vereadores Subscritores:

Cristiane da Cruz

Andrei Barbosa